

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-00043
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00044/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210548

Aos Vinte e Dois de Outubro de 2021, o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede na AV. DR. LAURO SODRÉ, Nº 206, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00044/2021**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata de Registro de Preços tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E NÃO INJETÁVEIS PARA SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM E DEMAIS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Empresa: FENIX HOSPITALAR EIRELI; C.N.P.J. nº 07.851.653/0001-23 representada neste ato pelo Sr(a). JOSE DE RIBAMAR SILVA FERREIRA, C.P.F. nº 489.221.103-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00010	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6,000.00	0,060	360,00
00014	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	5,000.00	1,700	8.500,00
00016	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML +DIPIRONA SÓDICA 334,60MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FRASCO	1,200.00	6,340	7.608,00
00018	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10ML	FRASCO	7,000.00	9,000	63.000,00
00019	CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	8,000.00	1,800	14.400,00
00026	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S/F SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO O SISTEMA FECHADO 250ML	FRASCO	2,500.00	2,800	7.000,00
00027	CLORETO DE SÓDIO 0,9% S/F SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO O SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	30,000.00	2,950	88.500,00
00028	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (S/F) SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO O SISTEMA FECHADO 100ML	FRASCO	2,000.00	3,000	6.000,00
00035	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA BISNAGA 30G	BISNAGA	1,000.00	17,590	17.590,00
00040	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3ML	AMPOLA	30,000.00	0,900	27.000,00
00044	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	30,000.00	0,900	27.000,00
00047	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,5ML	AMPOLA	30,000.00	4,200	126.000,00
00050	GENTAMICINA (SULFATO) 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	AMPOLA	2,000.00	1,300	2.600,00
00051	GENTAMICINA (SULFATO) 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	AMPOLA	2,000.00	1,440	2.880,00

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



00054	AMPOLA 2ML GLICOSE+CLORETO DE SÓDIO (50MG+9MG)/ML SOLUÇÃO INJ ETÁVEL 500ML FRASCO SISTEMA FECHADO 500ML	FRASCO	3,500.00	3,300	11.550,00
00060	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML	FRASCO	2,000.00	1,470	2.940,00
00061	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10,000.00	1,210	12.100,00
00064	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40,000.00	0,790	31.600,00
00066	NIMESULIDA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	600.00	1,700	1.020,00
00070	OXACILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	FRASCO	2,000.00	2,300	4.600,00
00072	SALFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	FRASCO	1,200.00	1,350	1.620,00
00074	SECNIDAZOL 450MG SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	3,000.00	10,800	32.400,00
00075	SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30,000.00	0,150	4.500,00
00076	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	9,000.00	1,300	11.700,00
00077	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASC O SIST FECHADO 500ML	FRASCO	3,500.00	3,800	13.300,00
00080	SULFATO DE NEOMICINA+BACITRACINA ZINCICA 5MG/G+250 UI POMADA DERMATOLÓGICA - 10G	BISNAGA	25,000.00	2,200	55.000,00
00087	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVE L AMPOLA 1ML	AMPOLA	1,000.00	4,900	4.900,00
				VALOR TOTAL R\$	585.668,00

Empresa: N L P GOMES; C.N.P.J. nº 31.304.162/0001-47 representada neste ato pelo Sr(a). NEUSA LARISSA PADRON GOMES, C.P.F. nº 019.223.092-14.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML (VITAMINA C) SOLUÇÃO INJET ÁVEL AMPOLA 5ML	AMPOLA	9,000.00	1,200	10.800,00
00002	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML SOL. INJ. AMP 5ML	AMPOLA	2,500.00	5,930	14.825,00
00003	ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AM POLA 1ML	AMPOLA	1,000.00	2,310	2.310,00
00004	AMBROXOL (CLORIDRATO) 30MG/ML XAROPE FR 120ML	FRASCO	1,600.00	1,890	3.024,00
00005	AMBROXOL (CLORIDRATO) 15MG/ML XAROPE FRASCO 120ML	FRASCO	1,600.00	1,890	3.024,00
00006	AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 OML	AMPOLA	800.00	1,260	1.008,00
00007	AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	AMPOLA	300.00	2,240	672,00
00008	AMPICILINA SÓDICA 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10ML	FRASCO	600.00	9,940	5.964,00
00009	AMPICILINA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 10 ML	FRASCO	300.00	6,840	2.052,00
00011	ATROPINA (SULFATO) 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMPOLA	2,000.00	0,540	1.080,00
00013	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20ML	FRASCO	500.00	1,660	830,00
00015	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5ML	AMPOLA	30,000.00	3,000	90.000,00
00017	CEFALOTINA SÓDICA 1000 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVE L FRASCO-AMPOLA 5ML	FRASCO	4,000.00	9,080	36.320,00
00023	CIMETIDINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	12,000.00	2,030	24.360,00
00024	CLORANFENICOL (SUCCINATO SÓDICO) 1000MG SOLUÇÃO I NJETÁVEL FRASCO-AMPOLA FRASCO-AMPOLA 5ML OU 10ML	UNIDADE	750.00	4,200	3.150,00
00029	CLORETO DE SÓDIO 100MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	3,000.00	0,540	1.620,00
00032	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁV EL AMPOLA 1ML	AMPOLA	700.00	8,150	5.705,00
00036	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) SOLUÇÃO INJETÁVEL A MPOLA 2ML	AMPOLA	4,000.00	1,960	7.840,00
00037	CURATIVO EM BASE HIDROCOLOIDE 10 CM X 10 CM	UNIDADE	700.00	4,630	3.241,00
00038	CURATIVO EM BASE HIDROGEL COM ALGINATO DE CÁLCIO/S ÓDIO - PADRÃO SAF-GEL® BISNAGA 85G	BISNAGA	800.00	7,020	5.616,00
00046	FENOTEROL (BROMIDRATO) 5MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO	800.00	5,020	4.016,00

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



	FRASCO 20ML					
00048	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2M	AMPOLA	8,000.00	0,800	6.400,00
	L					
00053	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 10ML	AMPOLA	10,000.00	0,490	4.900,00
00055	IMUNOGLOBULINA ANTI -Rh (d) HUMANA 300 mcg/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	AMPOLA	50.00	252,000	12.600,00
00058	MANITOL 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 250ML	FRASCO	700.00	5,100	3.570,00
00059	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	6,000.00	0,350	2.100,00
00062	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO SIS	FRASCO	4,000.00	3,660	14.640,00
	TEMA FECHADO 100ML					
00065	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	3,000.00	0,130	390,00
00071	RANITIDINA (CLORIDRATO) 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	AMPOLA	5,000.00	2,240	11.200,00
00073	SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO		COMPRIMIDO	10,000.00	0,930	9.300,00
				VALOR TOTAL R\$		292.557,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou



entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00044/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do



seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

≠ A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

≠ Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de



Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

≠ Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00044/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 25 de Outubro de 2021

SERGIO ROMERO DE
ALMEIDA
OLIVEIRA:48768839200

Assinado de forma digital por SERGIO ROMERO DE
ALMEIDA OLIVEIRA 48768839200
Dados: 2021.10.25 12:12:59 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
C.N.P.J. nº 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

PHENIX HOSPITALAR
LTDA:07851653000123
Assinado de forma digital por
PHENIX HOSPITALAR
LTDA:07851653000123
Dados: 2021.10.25 14:23:49 -03'00'

FENIX HOSPITALAR EIRELI
C.N.P.J. nº 07.851.653/0001-23
CONTRATADO

N L P GOMES

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

N L P

Assinado de forma digital
por N L P



GOMES:313041

GOMES:31304162000147

62000147

C.N.P.J. nº 31.304.162-00-147
CONTRATADO
Dados: 2021.10.25
16:34:23 -03'00'